



Ilmo. Senhor  
Pregoeiro  
Secretaria de Administração  
PREFEITURA DE ITAPOÁ

Ref.: RECURSO FASE DE LANCES INCOMPLETA PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2021

Senhor Pregoeiro,

A empresa **GMS Industrial Eireli**, registrada sob CNPJ n. 20.416.182/0001-93 com sua sede localizada em Rua Stevia, 48-B, Pq. Industrial Bandeirantes, CEP: 87070-140, Maringá-PR, participante do Pregão Eletrônico n° 33/2021, vem, respeitosamente, por meio de sua representante legal, **GISELE ELEN GRAVENA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade/RG n. 6.772.738-0, inscrita no CPF/MF n. 025.819.239-97, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que considerou a arrematação do Lote de n. 01 à empresa MM2 Sinalização e Tintas Eireli no certame em referência, com base nos argumentos que seguem:

Considerou essa Comissão de Licitações a continuação da fase de lances, ignorando o fato da ocorrência de inúmeros lances em sequência de valores inexequíveis, os mesmos efetuados pelas empresas Josinaldo Epifanio da Silva; Verde Valle Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho; Sinal City Sinalização Ltda.

A Recorrente discorda do posicionamento adotado a respeito da fase de lances, que está equivocado em seus aspectos, além de ferir a literalidade da Constituição Federal, da Lei 8.666/90 e do Edital de Pregão Eletrônico n° 33/2021, como passa a demonstrar.

Veja-se primeiramente o teor dos itens do edital mencionados na decisão decorrida:

*“O Município de Itapoá, CNPJ nº 81.140.303/0001-01, através da Secretaria de Administração, por intermédio de sua Pregoeira Oficial Sra. **FERNANDA CRISTINA ROSA**, ou em caso de ausência e/ou impedimentos, a Sra. **LAYRA DE OLIVEIRA**, designada pelo Decreto nº 4525 de 27/07/2020, especificamente para conduzir o julgamento da sessão pública, e pela Diretora de Administração, Sra. **ANGELA MARIA PUERARI**, responsável pelo edital na qualidade autoridade superior, conforme Decreto Municipal nº 3479/2018, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada ao recebimento de propostas para a **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO VERTICAL, DE REGULAMENTAÇÃO, DE ADVERTÊNCIA E DE INDICAÇÃO, PARA AS VIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, ATENDENDO O DISPOSTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E MANUAL DE SINALIZAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO CONTRAN, PARA 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019,*

**GMS INDUSTRIAL EIRELI**  
CNPJ: 20.416.182/0001-93 IE: 906.6621089  
Rua Stevia, 48- B, Parque Ind. Bandeirantes- Maringá, Paraná, CEP 87070-140. Fone: (44) 3047-4340  
[industrial.gms@gmail.com](mailto:industrial.gms@gmail.com)

g



a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, que regulamentam o art. 37, inc. XXXI da Constituição Federal de 1988.

8.6. Serão consideradas aceitáveis as propostas que:

8.6.1. Atendam a todos os termos deste Edital;

8.6.2. Contenham preço compatível com os praticados no mercado.

10.3. A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.8. Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;

b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;

c) que conflitem com a legislação em vigor;

d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no item proposta de preços deste Edital;

e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.”

Verifica-se logo de antemão que a modalidade do Pregão, claramente descrito no parágrafo em epígrafe, é:

- “...realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**...”

Como se vê, o pregão em questão é do tipo menor preço global, sendo aceito somente propostas que atendam a todos os termos do Edital, contenham preço compatível com os praticados no mercado, ou em decorrência do contrário disto, a desclassificação em casos de valores globais com preços manifestamente inexequíveis.

Desta maneira, como é de conhecimento público e notório, a fase de lances não foi possível ser concluída de maneira correta e pertinente às expectativas desejadas, mas sim, de modo injusto a qual está descrita a seguir:

- Às 08:31:55 do dia 13/08/2021 o Lote único de nº 01 foi aberto pelo pregoeiro e se iniciou a etapa de lances:

- Em sequência, a partir do valor inicial global (R\$ 128.448,56) os participantes do certame começaram a enviar seus lances subsequentes, com mínimos descontos;

- Às 08:33:50 ocorreu que um determinado concorrente enviou um lance de R\$ 124,98, o qual é nítido ser um valor totalmente errôneo e em desacordo com o do processo que a GMS Industrial Eireli estava participando;

**GMS INDUSTRIAL EIRELI**

CNPJ: 20.416.182/0001-93 IE: 906.6621089

Rua Stevia, 48- B, Parque Ind. Bandeirantes- Maringá, Paraná, CEP 87070-140. Fone: (44) 3047-4340  
[industrial.gms@gmail.com](mailto:industrial.gms@gmail.com)



- Continuamente, não somente a empresa desse lance citado acima, mas outras também, foram oferecendo lances menores ainda, apesar disso, os concorrentes e inclusive a GMS seguiram com seus lances de valores aceitáveis (R\$ 124.000,00; R\$ 123.000,00; R\$ 122.800,00);

- Considerando a situação que a fase estava, a Comissão de Licitação, com suas funções pertinentes, poderia ter interferido às empresas dos lances errôneos para uma possível orientação ou até mesmo um cancelamento dos lances para os mesmos, efetuar novos lances de valores corretos, e assim progredir a um bom encerramento do certame;

- Dado a sequência sem nenhuma interrupção, às 08:46:55 a fase entrou em decorrência de tempo aleatório, continuamente às 08:49:51, mesmo com os valores errôneos, o Pregoeiro deu progressão ao lance final e fechado, o qual se caracteriza por: o autor da oferta de valor mais baixa, juntamente com os autores das ofertas com valores até 10% superiores têm a possibilidade de efetuarem um lance sigiloso, com isso dando o encerramento da fase de lances.

- Com isso, sequencialmente aos lances de valores abaixo do mercado, apenas os mesmos puderam realizar o lance fechado, impossibilitando os demais licitantes, com valores claros e sensatos, caminharem para a conclusão do certame.

- A partir disto, ao declarar como vencedor JOSINALDO EPIFANIO DA SILVA, o qual não se manifestou, o pregoeiro decidiu por desclassificar os lances de valores considerados inexequíveis e convocou os fornecedores remanescentes, retornando assim, aos valores de lances viáveis ao lote.

Em resumo, a equipe de licitações não possibilitou uma retomada de lances ou até mesmo uma disputa de lance fechado com os valores coerentes, simplesmente repassou a arrematação do lote a um fornecedor, agindo com descaso com os demais licitantes e prejudicando a sessão.

Esclarecidas as ocorrências diante do certame, e considerando a maneira problemática que foi progredido o mesmo, conclui-se que, contrariamente ao apontado pela decisão recorrida, a errônea classificação da empresa arrematante.

Em face do exposto e tendo na devida conta que o processo licitatório poderia ter sido concluído com êxito em caso de uma reversão à fase de lances e uma possível volta à disputa, por conseguinte, o objetivo dos melhores e mais vantajosos preços para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- Com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar-se nulo o julgamento das propostas em todos os seus termos, classificação e adjudicação;
- Determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando uma possível retomada da fase de lances para alcançar o competente resultado classificatório.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à

**GMS INDUSTRIAL EIRELI**

CNPJ: 20.416.182/0001-93 IE: 906.6621089

Rua Stevia, 48- B, Parque Ind. Bandeirantes- Maringá, Paraná, CEP 87070-140. Fone: (44) 3047-4340  
[industrial.gms@gmail.com](mailto:industrial.gms@gmail.com)

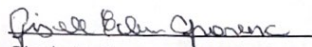
G



autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes termos  
P. Deferimento

Maringá, 19 de agosto de 2021.

  
Gisele E. Gravena dos Santos  
Administradora  
RG: 6.772.738-0  
CPF: 025.819.239-97

**20.416.182/0001-93**  
**GMS INDUSTRIAL - EIRELI**  
RUA STÉVIA, 48 - LETRA B  
PQ. INDL. BANDEIRANTES - CEP 87070-140  
MARINGÁ - PR